



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Secretaria do Estado na Província de Sofala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Apoio Psicossocial ao Domicílio – AAPD.  
Adérito Fumigações, Limitada.  
AEO Expert, Limitada.  
Afrikaia – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Al Fazal Centro de Reparação – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Alberto Duki Bakar Explorador e Exportador de Produtos Florestais – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Assin Auto Quick – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
B&S Agro-pecuária, Limitada.  
BDQ – Mining & Resources, Limitada 8635L.  
BDQ – Mining & Resources, Limitada 8636L.  
BDQ – Mining & Resources, Limitada 8642L.  
Beira Translations and Learning – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Bom Propriedades, Limitada.  
Candle Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Casa Tambira, Limitada.  
Cimento Nacional7, Limitada.  
Conta Capital Moz, Limitada.  
Coolela Water Technologies, Limitada.  
Cornelder Quelimane, S.A.  
DARPA, Limitada.  
Depot Engineering Serviços, Limitada.  
Electro Siaz, Limitada.  
Ferragem Ponte, Limitada.  
Foreign Logistics Mozambique, Limitada.  
Frankipile Moçambique, Limitada.  
G.S Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
GL, Limitada.  
Jogramak, Limitada.  
Kwick Limpezas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Map Construções, Limitada.

MC – Muchacha Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Mirage Engineering, Limitada.  
Moving On Moçambique, Limitada.  
Muambale Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
MZ Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Papier – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Pico Plants, Limitada.  
Protec Segurança e Automação – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Restaurante, Bar e Cantina J&F, Limitada.  
Rix Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
RMV & Filhos, Limitada.  
Sedentarius – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Travel Pets Agency, Limitada.  
Triângulos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Tsakany – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Viba Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Vima Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
3+1 Projectos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## Secretaria do Estado na Província de Sofala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e artigo 3, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio e do n.º 1, do artigo 4, do Decreto n.º 5/2020, de 10 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio Psicossocial ao Domicílio – AAPD.

Gabinete do Secretário do Estado da Província de Sofala, na Beira, 13 de Maio de 2020.— A Secretária, *Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.

## Instituto Nacional de Minas

### Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 17 de Dezembro de 2020, foi atribuída a favor de Afrifocus Resources, Limitada a Concessão Mineira n.º 9723C, válida até 27 de Outubro de 2045 para areias pesadas, ilmenite, rútilo e zircão, no distrito de Angoche, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 17' 50,00''	39° 52' 50,00''
2	- 16° 17' 50,00''	39° 56' 40,00''
3	- 16° 19' 50,00''	39° 56' 40,00''
4	- 16° 19' 50,00''	39° 54' 30,00''
5	- 16° 25' 20,00''	39° 54' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
6	- 16° 25' 20,00''	39° 51' 30,00''
7	- 16° 26' 40,00''	39° 51' 30,00''
8	- 16° 26' 40,00''	39° 49' 00,00''
9	- 16° 27' 40,00''	39° 49' 00,00''
10	- 16° 27' 40,00''	39° 47' 20,00''
11	- 16° 25' 30,00''	39° 47' 20,00''
12	- 16° 25' 30,00''	39° 49' 30,00''
13	- 16° 20' 00,00''	39° 49' 30,00''
14	- 16° 20' 00,00''	39° 52' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Dezembro de 2020. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação de Apoio Psicossocial ao Domicílio – AAPD

Certifico, para efeitos de publicação da Associação de Apoio Psicossocial ao Domicílio – AAPD, matriculada sob NUEL 101351807, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre: Gabriel José Titosse; Jaime Francisco Bambo Gêmo; Estêvão Manuel; Celso Manuel Rafael; Joana Bernardo; Isabel Simone; Erasmo Manuel Rafael; Marta Tinga Rafael; Inácia Miquidade; Maria de Lurdes Raúl Nostade Vusso; e Fenias Atanásio.

Conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, que se regem pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, duração, sede e delegações

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Com a denominação Associação de Apoio Psicossocial ao Domicílio é criada uma associação adiante designada por AAPD, que se regerá pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Natureza)

A Associação de Apoio Psicossocial ao Domicílio é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A Associação de Apoio Psicossocial ao Domicílio constitui-se por tempo indeterminado,

contando o início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Sede)

Esta associação tem a sua sede no distrito de Dondo, podendo a mesma ser alterada pela deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Delegações)

Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social a nível provincial e nacional.

#### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO SEXTO

#### (Objectivo geral)

Proporcionar o equilíbrio psicossocial às pessoas vulneráveis.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Objectivos específicos)

Constituem objectivos da associação:

- Fomentar a educação sanitária realizando actividades de prevenção, combate e perseverança nos tratamentos hospitalares de doenças transmissíveis e crónicas tendo em consideração a independência e privacidade individual;
- Promover a educação a partir do ensino pré-escolar ao superior e formação profissional, em especial da rapariga e a valorização das pessoas vulneráveis, com particular

atenção para crianças órfãs e chefes de família, mulheres e idosos apoiando-os para a estabilização social e elevação da sua auto-estima;

- Ajudar na resolução de problemas habitacionais para satisfação das necessidades das pessoas vulneráveis contribuindo no processo de desenvolvimento da comunidade;
- Trocar experiências com outras organizações nacionais ou estrangeiras para o alcance dos objectivos da associação;
- Edificar infra-estruturas para a materialização dos objectivos da associação;
- Desenvolver outras actividades sociais compatíveis com os seus estatutos e demais leis em vigor no país.

#### CAPÍTULO III

#### Da sustentabilidade, despesas e património

##### ARTIGO OITAVO

#### (Sustentabilidade)

A associação tem como base de sustento as quotas mensais e jóias pagas pelos seus membros, donativos de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

##### ARTIGO NONO

#### (Despesas)

São despesas as que forem legalmente realizadas para o pleno exercício da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Património)

Constituem património da associação os imóveis e móveis, as jóias e quotas, os subsídios,

herança, os donativos de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras e, demais bens e valores adquiridos.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos membros da associação

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Filiação de membros)

Pode ser membro da Associação de Apoio Psicossocial ao Domicílio qualquer cidadão moçambicano ou estrangeiro, maior de 18 anos de idade, que não esteja em conflito com a legalidade desde que aceite os presentes estatutos e que esteja comprometido com o bem-estar da sociedade.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Categoria dos membros)

Os membros da Associação de Apoio Psicossocial ao Domicílio podem ostentar as seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Membros fundadores)

São membros fundadores todos os cidadãos que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação de Apoio Psicossocial ao Domicílio.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Membros efectivos)

São membros efectivos todos os cidadãos ou organizações nacionais ou estrangeiras que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e demais deliberações e sejam admitidos como tal.

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Membros beneméritos)

São membros beneméritos todos os cidadãos ou organizações nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, desenvolvimento e manutenção da associação.

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Membros honorários)

São membros honorários todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros que tenham exercido funções na associação e depois de cessarem continuem com acções de aconselhamento e motivação para a associação.

#### CAPÍTULO V

##### Dos direitos e deveres dos membros

###### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Direitos dos membros fundadores e efectivos)

São direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede da associação, beneficiando das oportunidades de formação criadas bem como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- c) Ser nomeado para exercer cargos de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- d) Solicitar por escrito a sua exoneração de categoria de membro ou sua demissão de cargo de chefia que esteja a exercer por motivos devidamente justificados.

###### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### (Deveres dos membros fundadores e efectivos)

São deveres dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar activamente com o seu saber e experiências nas actividades com vista ao alcance dos objectivos da associação;
- c) Participar nas assembleias gerais da associação;
- d) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenham levado a título devolutivo.

###### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### (Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Constituem direitos dos membros beneméritos e honorários os seguintes:

- a) Frequentar a sede social da associação e participar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo dar conselhos que julgarem importantes para o êxito da agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer pedido de esclarecimento e informação ou sugestão que julgarem importantes para os objectivos da associação;
- c) Solicitar por escrito a sua exoneração.

###### ARTIGO VIGÉSIMO

###### (Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Honrar moralmente a categoria de membro que ostenta.

###### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

###### (Demissão de membros)

Um) O membro que pretende demitir-se deverá solicitar por escrito ao Conselho de Direcção, dando pré-aviso de 30 dias, após liquidação de qualquer dívida que tiver contraído na associação.

Dois) A demissão do membro é válida após averiguação e deliberação favorável do Conselho de Direcção.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

###### (Expulsão)

Um) Podem ser expulsos da associação os membros nos seguintes casos:

- a) Violação com culpa grave dos estatutos, comprometendo desta forma os objectivos, a ordem e disciplina, o mérito e prestígio da associação;
- b) Prática de actos injuriosos ou difamatórios contra a associação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos órgãos sociais da associação, competências e funcionamento

###### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

###### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

###### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os membros de pleno direito.

Dois) As deliberações deste órgão são válidas quando tomadas em sessão ordinária ou extraordinária por cinquenta e um por cento dos seus membros fundadores e efectivos e vão de acordo com os presentes estatutos.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral é de carácter obrigatório.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Eleger ou exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o plano, os relatórios de actividades e de contas da associação;
- c) Definir os valores das quotas e jóias a serem pagas pelos membros;
- d) Elaborar o regulamento interno;
- e) Alterar os estatutos com uma participação de cinquenta e um por cento dos membros fundadores e efectivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo em Janeiro e Setembro, e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) As sessões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas com antecedência de 30 dias.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, caso haja necessidade imperiosa e nos termos dos presentes estatutos e delibera validamente com cinquenta e um por cento dos membros fundadores e efectivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral e seu mandato é de quatro anos.

Dois) A composição do Conselho de Direcção é a seguinte:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um gestor financeiro;
- d) Um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando tomadas pela maioria dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Competências da Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar, gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que nos presentes estatutos ou lei não se reservam a outros órgãos;
- b) Representar a associação junto de entidades públicas, privadas e/ou similares, doadores nacionais ou estrangeiros;

c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano e os relatórios de actividades e de contas;

d) Decidir sobre casos de admissão de membros;

e) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um auditor e um secretário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são válidas quando tomadas por dois ou mais dos seus membros.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escritura da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas e sobre outros assuntos para o alcance dos objectivos da associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Subscritores da conta bancária)**

Um) São subscritores da conta bancária o presidente, o vice-presidente e o gestor financeiro.

Dois) A movimentação desta pode ser possível mediante a presença de duas assinaturas sendo a obrigatória do presidente.

## CAPÍTULO VII

**Da dissolução da associação**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução)**

Um) A Associação de Apoio Psicossocial ao Domicílio só se dissolverá por deliberação

da Assembleia Geral convocada para o efeito com votos de setenta e cinco por cento dos seus membros fundadores e efectivos.

Dois) A Assembleia Geral decidirá, em simultâneo, do destino a dar aos seus bens podendo afectá-los às instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos nos presentes estatutos observarão o princípio da legislação vigente.

Está conforme.

Beira, 10 de Dezembro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

---



---

## Adérito Fumigações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101446328, uma entidade denominada Adérito Fumigações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adérito Filipe Mavie, solteiro, maior, natural de Manjacaze, residente na Machava, cidade da Matola, Bonhica, casa n.º 135, quarto 7, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102080408I, emitido a 2 de Maio de 2017, em Matola; e

Ciedade Capombeza Joque, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, residente na Machava, cidade da Matola, Bonhica, casa n.º 135, quarto 7, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100102400434A, emitido a 15 de Março de 2018, em Matola.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Adérito Fumigações, Limitada, e tem a sua sede na Machava, cidade da Matola, Bonhica, casa n.º 135, quarto 7, cidade de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir, no país ou no

estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes, sempre que se justifique a sua existência.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por principal objecto social:

- a) Fumigação e desratização nas residências, fábricas, indústrias;
- b) Jardinagem, recolha de lixo nas residências e empresas;
- c) Limpeza em casas, piscinas, empresas, indústrias; e
- d) Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais, complementares ou subsidiárias às actividades principais, incluindo a actividade de importação e exportação, desde que devidamente autorizada pelo ministério da tutela e assembleia geral da empresa.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerario, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Adérito Filipe Mavie, com o valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social; e
- b) Cidade Capombeza Joque, com o valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes de direito de preferência.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Adérito Filipe Mavie, como sócio gerente e com plenos poderes, para representar a empresa junto de instituições bancárias, juízo, empresas, entidades legais e outros que assim o desejar.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução, herdeiros e casos omissos

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. – O Técnico,  
*Ilegível.*



## AEO Expert, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101458164, uma entidade denominada AEO Expert, Limitada.

Abinésio Zibano António Tivane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente no bairro de Xipamanine, n.º 1110, portador de Bilhete de Identidade n.º 090101771086N, emitido a 8 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio;

Oswaldo Carlos Tivane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente em Maputo, no bairro de Aeroporto B, casa n.º 132, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100148765I, emitido a 24 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola; e

Eugénio Maximiano Mathe Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente na cidade de Xai-Xai, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100387832Q, emitido a 1 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo artigo 90 do Código Comercial:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AEO Expert, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro de Xipamanine, avenida Joaquim Chissano, n.º 1110, Nhamankulo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Lecionação de aulas *online* (inglês e outros);
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Gestão de negócios, consultoria em diversas áreas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, administração e casos omissos

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma de três quotas:

- a) Uma quota no valor de 33.300,00MT (trinta e três mil, trezentos meticais), pertencente ao sócio

Abinésio Zibano António Tivane, equivalente a 33.3% do capital social;

b) Outra quota no valor de 33.300,00MT (trinta e três mil, trezentos meticais), pertencente ao sócio Eugénio Maximiano Mathe Júnior, equivalente a 33.4% do capital social; e

c) Outra no valor de 33.400,00MT (trinta e três mil, quatrocentos meticais), pertencente ao sócio Osvaldo Carlos Tivane, equivalente a 33.4% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e desde já ficam a cargo dos sócios Abinésio Zibano António Tivane, Eugénio Maximiano Mathe Júnior, e Osvaldo Carlos Tivane, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios e, na ausência destes, de um terceiro, dotado de procuração.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Afrikaia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101454479, uma entidade denominada Afrikaia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hermínio Elias Mulungo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito urbano n.º 4, Magoanine, quarteirão 41, casa n.º 60, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102790721J, emitido a 3 de 17 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Afrikaia – Sociedade Unipessoal, Limitada,

tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1912, rés-do-chão, localidade de Maputo, distrito de Maputo, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar incluindo a elaboração e gestão de projectos:

i. Arquitetura;

ii. Energia;

iii. Infraestrutura;

iv. Água e ambiente;

v. Indústria;

vi. Tecnologia da informação e análise social.

b) Desenvolvimento de estudo de avaliação do impacto ambiental e avaliação ambiental estratégica.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a um único quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Hermínio Elias Mulungo.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração da sociedade

Um) A sociedade será gerida pelo sócio.

Dois) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que

ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Três) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO NONO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Al Fazal Centro de Reparação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da Matola, com NIUEL 101283518, a trinta de Janeiro de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Al Fazal Centro de Reparação – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro do Fomento Sial, Maputo província.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de reparação e manutenção de equipamento eléctrico, bobinagem, soldaduras, compra e venda de máquinas em segunda mão, e outros serviços semilhares.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e prestações suplementares**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio, Abdul Sattar, equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Trasmissão de quotas)**

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Abdul Sattar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais****(Balanço e contas)**

Um) O exercício social concide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e contas)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dessolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre eles um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Alberto Duki Bakar  
Explorador e Exportador  
de Produtos Florestais  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a 8 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101167224, uma entidade denominada Alberto Duki Bakar Explorador e Exportador de Produtos Florestais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Duki Bakar, casado com Tina Chucurlai Ali Bacar, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100014317M, emitido a 21 de Novembro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Alberto Duki Bakar Explorador e Exportador de Produtos Florestais – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1616, oitavo andar esquerdo, bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A duração é por tempo indeterminado com início na data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio de produtos florestais;
- b) Comércio de madeira e fornecimento de diversos materiais, insumos agrícolas, produtos alimentares, máquinas e equipamentos diversos, mobiliários diversos e comércio geral, importação e exportação;
- c) Prestação de serviços jurídicos, negócios, agenciamento e consultoria diversa;
- d) Aluguer de máquinas e equipamento, *rent-a-car*, transporte de mercadorias e de passageiros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que estejam devidamente autorizadas pela lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Alberto Duki Bakar.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alberto Duki Bakar, com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado na lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Assin Auto Quick – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade, de dezoito de Novembro de dois mil e vinte, exarado de folhas um a quatro do contrato de registo de entidades legais, com NUEL 101432211, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada por:

Yassin Abdul, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Mavalane, Maputo cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101268527F, emitido em Maputo, a 25 de Julho de 2016.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga a constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Assin Auto Quick – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Assin Auto Quick – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Chamaculo, avenida Gago Coutinho, n.º 1234, telemóvel n.º 865887482.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de bate chapas e pintura;
- b) Venda de acessórios para viaturas e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, administração e representação

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Yassin Abdul, equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Yassin Abdul.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## B&S Agropecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101458121, uma entidade denominada B&S Agropecuária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Belisário Tomé Moiane, casado, natural de Chibuto, província de Gaza, residente na Matola, cidade da Matola, bairro Nkobe, casa n.º 421, portador de Passaporte n.º AB0819371, emitido a 31 de Janeiro de 2020, em Maputo, casado com Quitéria Roberto Nhangumbe Moiane, em regime de comunhão de bens adquiridos; e

Sérgio Fernando Maneno, solteiro, natural de Inharrime, província de Inhambane, residente em Matola H, cidade da Matola, quarteirão 28, casa n.º 29, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101287807F, emitido a 8 de Agosto de 2016, em Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da forma, denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação B&S Agropecuária, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito da Moamba, localidade de Sconjoene, província de Maputo, Moçambique, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de produção pecuária e agrícola, comércio interno e externo de animais e produtos de origem animal, comércio de produtos de origem vegetal, comércio de medicamentos veterinários, vacinas para animais, pesticidas (orgânicos e inorgânicos), consultoria e prestação de serviços agropecuários e transferência de tecnologia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto social, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades ou pessoas jurídicas, desde que obtenha a aprovação da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e herdeiros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil metcais, que correspondem à soma de duas quotas, sendo cinquenta por cento, correspondentes a quarenta mil metcais, pertencentes ao senhor Belisário Tomé Moiane e cinquenta por cento, correspondentes a quarenta mil metcais, pertencentes ao senhor Sérgio Fernando Maneno.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- b) Por dissolução de sócio ou pessoa colectiva.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si escolherão um que exerça os respectivos direitos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o director-geral e o conselho fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Apenas os sócios que detenham acções que representem mais de 5% (cinco por cento) do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade na Matola, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham partes sociais correspondentes a, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Propositura de acções judiciais contra os sócios;
- b) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Director-geral)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral eleito em assembleia geral.

Dois) O director-geral exerce o seu cargo por dois anos, podendo ser reeleito as vezes que forem necessárias, por deliberação da assembleia geral.

Três) Foi eleito o sócio Belisário Tomé Moiane, director-geral da empresa, por unanimidade.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é um órgão fiscalizador da empresa.

Dois) O conselho fiscal é constituído por três membros.

Três) O conselho fiscal reúne-se, trimestralmente, para discutir a saúde financeira da empresa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências do conselho fiscal)

São competências do conselho fiscal:

- a) Examinar as contas da empresa;
- b) Velar pelo cumprimento das decisões e orientações tomadas na assembleia geral;
- c) Opinar sobre as aquisições e alienações dos bens da empresa.

## CAPÍTULO IV

### Do exercício

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exercício)

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

Dois) A designação dos auditores caberá à assembleia geral, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea.

## CAPÍTULO V

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Contas bancárias)**

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do director-geral ou de qualquer representante com poderes conferidos pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Aplicação dos resultados do exercício social)**

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Disposições finais)**

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**BDQ – Mining & Resources, Limitada 8635L**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Janeiro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos quarenta e dois, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada BDQ – Mining & Resources, Limitada 8635L, tem a sua sede na rua Perpendicular Padre João de Nogueira, n.º 14, rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A BDQ – Mining & Resources, Limitada 8635L é uma sociedade de direito privado moçambicano, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de natureza mineral, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A BDQ – Mining & Resources, Limitada 8635L tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Perpendicular Padre João de Nogueira, n.º 14, rés-do-chão.

Dois) A BDQ – Mining & Resources, Limitada 8635L poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do país, incluindo no estrangeiro, sem deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A BDQ – Mining & Resources, Limitada 8635L constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de exploração, comercialização e intermediação de recursos minerais com importação e exportação, bem como administração de outras empresas similares.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e é formado por duas quotas:

- a) Uma de valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), do sócio Belmiro Destino Quive; e
- b) Outra de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Cesária Esperança Mavone.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Mediante deliberação tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), na proporção da quota de capital de cada um deles.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO NONO

**Gerência e administração**

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Belmiro Destino Quive, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Fica proibido ao administrador e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura do administrador.

## ARTIGO DÉCIMO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo oitavo;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Lucros, dissolução e liquidação**

Um) Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado à reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Três) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Quatro) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Cinco) Serão liquidatárias da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo sexto.

Seis) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no código das sociedades comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Sete) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Oito) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Nove) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Dez) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Onze) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dúvidas e casos omissos**

Sem prejuízo do estabelecido no artigo precedente, as dúvidas e omissões que se suscitarem aquando da aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas mediante deliberação da assembleia geral e por recurso à diversa legislação específica aplicável do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico,  
*Ilegível.*

escrituras diversas número quinhentos quarenta e quatro, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada BDQ – Mining & Resources, Limitada 8636L, tem a sua sede na rua Perpendicular Padre João de Nogueira, n.º 14, rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A BDQ – Mining & Resources, Limitada 8636L é uma sociedade de direito privado moçambicano, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de natureza mineral, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação vigente

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A BDQ – Mining & Resources, Limitada 8636L tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Perpendicular Padre João de Nogueira, n.º 14, rés-do-chão.

Dois) A BDQ – Mining & Resources, Limitada 8636L poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do país, incluindo no estrangeiro, sem deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A BDQ – Mining & Resources, Limitada 8636L constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de exploração, comercialização e intermediação de recursos minerais com importação e exportação, bem como administração de outras empresas similares.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e é formado por duas quotas:

- a) Uma de valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), do sócio Belmiro Destino Quive; e
- b) Outra de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Cesária Esperança Mavone.

---



---

## BDQ – Mining & Resources, Limitada 8636L

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública, de sete de Janeiro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas cento vinte e dois a folhas cento e trinta, do livro de notas para

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Mediante deliberação tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), na proporção da quota de capital social de cada um deles.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO NONO

**Gerência e administração**

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Belmiro Destino Quive, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Fica proibido ao administrador e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura do administrador.

## ARTIGO DÉCIMO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;

b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;

c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo oitavo;

g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Lucros, dissolução e liquidação**

Um) Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado à reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Três) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Quatro) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Cinco) Serão liquidatárias da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo sexto.

Seis) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no código das sociedades comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Sete) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Oito) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Nove) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Dez) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Onze) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios ou a terceiros através de licitação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dúvidas e casos omissos**

Sem prejuízo do estabelecido no artigo precedente, as dúvidas e omissões que se suscitarem aquando da aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas mediante deliberação da assembleia geral e por recurso à diversa legislação específica aplicável do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**BDQ – Mining & Resources, Limitada 8642L**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública, de sete de Janeiro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas cento trinta e um a folhas cento trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos quarenta e quatro, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada BDQ – Mining & Resources, Limitada 8642L, tem a sua sede na rua Perpendicular Padre João de Nogueira, n.º 14, rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A BDQ – Mining & Resources, Limitada 8642L é uma sociedade de direito privado moçambicano, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de natureza mineral, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A BDQ – Mining & Resources, Limitada 8642L tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Perpedicular Padre João de Nogueira, n.º 14, rés-do-chão.

Dois) A BDQ – Mining & Resources, Limitada 8642L poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do país, incluindo no estrangeiro, sem deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A BDQ – Mining & Resources, Limitada 8642L constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de exploração, comercialização e intermediação de recursos minerais com importação e exportação, bem como administração de outras empresas similares.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e é formado por duas quotas:

- a) Uma de valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), do sócio Belmiro Destino Quive; e
- b) Outra de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Cesária Esperança Mavone.

## ARTIGO SEXTO

Mediante deliberação tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), na proporção da quota de capital de cada um deles.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO NONO

**Gerência e administração**

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Belmiro Destino Quive, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Fica proibido ao administrador e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura do administrador.

## ARTIGO DÉCIMO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo oitavo;

g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Lucros, dissolução e casos omissos**

Um) Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado à reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Três) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Quatro) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Cinco) Serão liquidatárias da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo sexto.

Seis) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no código das sociedades comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Sete) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Oito) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Nove) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Dez) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Onze) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios ou a terceiros através de licitação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dúvidas e casos omissos

Sem prejuízo do estabelecido no artigo precedente, as dúvidas e omissões que se suscitarem aquando da aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas mediante deliberação da assembleia geral e por recurso à diversa legislação específica aplicável do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Beira Translations and Learning – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Beira Translations and Learning – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101311597, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

João Abílio Lázaro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize.

Constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Beira Translations and Learning – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente BTL – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede social na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro, podendo, por decisão do sócio único ou assembleia geral, mudar a sede.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Duração)

A sociedade tem a duração indeterminada, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de tradução e interpretação de português para inglês e vice-versa, cursos intensivos de inglês, português e francês, e revisão de livros e textos de português e inglês e outros desde que não contrariem as leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro da sociedade, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros assistem ao gerente administrador poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito das contas bancárias, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido no presente estatuto, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Gerência por terceiros)

Um) Havendo necessidade do sócio único indicar um terceiro para o cargo de gerente da sociedade, o mesmo poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único:

- a) A compra e venda de bens direccionados à sociedade;

- b) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato ligado à sociedade desde que não exceda o montante de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade ou para manutenção desta sociedade.

Três) A prática de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Sessões da assembleia geral)

Um) As sessões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por carta registada com mínimo de trinta dias de antecedência, devendo conter:

- a) Data, local e horário de realização;
- b) Assuntos a serem tratados.

Dois) Qualquer sessão extraordinária da assembleia geral deverá ser convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles um que a todos os represente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Arquitectos, consultores e engenheiros)

Um) Poderão exercer, na sociedade actividades profissionais, os arquitectos e engenheiros devidamente inscritos no órgão de tutela e os licenciados em arquitectura, engenharia e áreas afins pelas instituições de ensino superior nacional e internacional.

Dois) As actividades destes profissionais serão reguladas por contratos próprios a serem outorgados pelas partes que exercerão em regime de tempo inteiro ou tempo parcial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**(Lucros e sua aplicação)**

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa e a parte restante será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a sua dissolução, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou à falta daquele, por disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticados.

Está conforme.

Beira, 27 de Março de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

---



---

## Bom Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101455866, a entidade legal supra constituída por:

António Luís Matavela, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080102087594C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a quatro de Março de dois mil e dezasseis, natural de Inhambane, nascido a 24 de Novembro de 1982, e residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane; e

Daniel Belzaser Swanepoel, de nacionalidade sul-africana, portadora de Passaporte n.º A09262345, emitido pela Migração Sul-Africana, a vinte e sete de Novembro de dois

mil e vinte, natural de Pretória, nascido a 3 de Setembro de 1974, e residente na cidade de Pretória.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza jurídica)**

Um) Bom Propriedades, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições e/ou admitir como membros outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e sede)**

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) Bom Propriedades, Limitada tem como objecto social:

- a) Pecuária;
- b) Agricultura;
- c) Piscicultura;
- d) Avicultura.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a cem por cento do capital social, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio António Luís Matavela, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio Daniel Belzaser Swanepoel, correspondente a 50% do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, gestão e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor

António Luís Matavela, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) O administrador e/ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO OITAVO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A cessão ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente a quota do *decujus* na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 28 de Dezembro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Candle Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 7 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101458261, uma entidade denominada Candle Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada por:

Joseph Nzayisenga, solteiro, de nacionalidade ruandesa, portador de DIRE n.º 10RW00106505B, residente em Maputo, no bairro T3, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Candle Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo, na relação com o mercado, a sociedade adoptar a abreviação Candle Shine, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 2, quarteirão 9, cidade de Maputo, podendo, por deliberação, abrir outros escritórios, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio de produtos alimentares, bebidas e tabacos.

Dois) A sociedade poderá, nos termos da legislação em vigor, exercer outras actividades conexas ao objecto social.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Joseph Nzayisenga.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que esta carecer, os quais vencerão juros a serem fixados por deliberação em acta.

### ARTIGO SEXTO

#### Deliberações e actas

Um) As decisões sobre todas as questões que, pela sua natureza legal, são da competência do sócio, são tomadas pessoalmente por este e registadas em actas devidamente enumeradas e com assinatura reconhecida notarialmente.

Dois) Em caso de nomeação de administradores, as decisões por estes tomadas limitam-se aos actos de administração corrente da sociedade, devendo constar em actas devidamente enumeradas e assinadas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo fora dele, serão exercidas pelo sócio Joseph Nzayisenga como administrador.

Dois) O sócio único poderá nomear mandatários ou administradores, conferindo-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

### ARTIGO OITAVO

#### Nomeação de administradores e mandato

Um) O sócio poderá nomear administradores.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como completo o ano da sua eleição.

### ARTIGO NONO

#### Competências da administração nomeada

Um) À administração nomeada compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- Elaborar relatórios e contas anuais de cada exercício;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer deliberações alheias ao objecto social.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio único;
- Pela assinatura do sócio único e um procurador, nos termos e limites dos poderes conferidos.
- Pela assinatura de um ou mais procuradores da sociedade nos termos e limites dos poderes conferidos nas respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Omissões

Em tudo o que for omissão regularão as disposições do Código Comercial demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Casa Tambira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 28 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101454215, uma entidade denominada Casa Tambira, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Carla Maria Chaby Rodrigues Lobato, solteira, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Emília Daússe, n.º 108, segundo andar, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100335811S, emitido a 3 de Setembro de 2020 e válido até 18 de Novembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, portadora de NUIT 100033410;

Sónia Odete Álvaro Ranchol, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Atilio Luís Monteiro de Moraes, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 1074, quinto andar esquerdo, bairro da Polana Cimento, titular de Bilhete de Identidade n.º 11000208159F, emitido a 9 de Setembro de 2020, de validade vitalícia, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, portadora de NUIT 102503821.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Tambira, Limitada, e tem a sua sede social na avenida Armando Tivane, n.º 373, décimo terceiro andar direito, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, mudar a sua sede social dentro do território de Moçambique, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer

outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os condicionalismos da lei.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de acomodação ou alojamento temporário dirigido preferencialmente a grupos de profissionais, famílias e outros grupos sociais.

Dois) Incluem-se nos serviços que constituem o *core business* da actividade da sociedade a disponibilização, quando requerido de serviços de *transfers* do aeroporto para o local de acomodação e vice-versa, acesso a internet e pacotes de televisão.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Carla Maria Chaby Rodrigues Lobato; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Sónia Odete Álvaro Ranchol.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Suprimentos e prestações suplementares**

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) As sócias poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração**

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por uma

das sócias, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) As sócias gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e, em tal caso, deve-se conferir os respectivos mandatos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte ou interdição de qualquer das sócias, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Cessão de quotas**

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre as sócias.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, as sócias.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, findo o exercício anterior para deliberar sobre o seguinte:

- a) Apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração da gerente e deliberação sobre os seus subsídios a atribuir.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução da sociedade**

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Normas subsidiárias**

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Cimento Nacional 7, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de sete de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Cimento Nacional7, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 101302679, deliberaram sobre a cessão da quota no valor de noventa e nove mil meticais que o sócio Nano Construction Technologies, INC, sociedade por quota de responsabilidade limitada possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Ihab Nabeel Wajeeh Bustami.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ihab Nabeel Wajeeh Bustami.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, na qualidade de presidente do conselho de administração, com remuneração que vier a ser fixada em sede da assembleia geral.

Dois) Compete ao presidente do conselho da administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, e tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração ou por seu mandatário, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 8 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Conta Capital Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezanove de Dezembro de dois mil e vinte, a sociedade Conta Capital Moz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100285983, com capital social integralmente sobescrito e realizado em dinheiro de um milhão de meticais, os sócios deliberam sobre a cessão de quotas em que o sócio Carlos Armando da Costa Feio cede a sua quota no valor de trezentos mil meticais ao sócio João Paulo da Silva Alves, a sócia Rosária Cátia Massavanhane cede a sua quota no valor de noventa mil meticais ao sócio João Paulo da Silva Alves e a sócia Matilde Fernando Joarce cede a sua quota no valor de trezentos e dez mil meticais ao sócio João Paulo da Silva Alves.

Os sócios Armando Carlos da Costa Feio, Rosária Cátia Massavanhane, Matilde Fernando Joarce apartam-se da sociedade e nada têm a ver dela.

Em consequência, ficam alterados os artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente sobescrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo a uma quota única e de um milhão de meticais, pertencente ao sócio João Paulo da Silv Alves.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio/administrador João Paulo da Silva Alves, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio/administrador João Paulo da Silva Alves.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 29 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Coolela Water Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta número um de vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Coolela Water Technologies, Limitada, com sede na avenida Acordo Incomate, n.º 13252, bairro do Fomento, Machava, cidade da Matola, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100944553, deliberaram sobre a divisão e cessão de quota no valor de dezanove mil meticais que o sócio Wacela Macamo possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de mil meticais, que reserva para si e outra no valor de dezoito mil meticais, que cedeu a Fernando José Maússe, que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de mil meticais que o sócio Artur César Bandeira de Castro possuía e que cedeu a Fernando José Maússe.

Os sócios deliberaram sobre a mudança da sede.

Em consequência da divisão, cessão e mudança da sede, é alterada a redacção do artigo segundo, quarto e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Fomento, Machava, n.º 13252, na avenida Acordo de Incomate, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas, assim distribuídas e pertencentes aos seguintes sócios:

- Fernando José Maússe, com uma quota correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, no valor de dezanove mil meticais;
- Wacela Macamo, com uma quota correspondente a cinco por cento do capital social, no valor de mil meticais.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração

Um) A administração e representação da sociedade competem ao sócio Fernando José Maússe, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, ou nos termos que forem por esta decididos.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente poderes de gestão para, em nome da sociedade, assinar contratos, cheques, correspondência diversa e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade, junto das unidades de gestão existentes.

Tres) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará os restantes membros da sociedade.

Maputo, 6 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cornelder Quelimane, S.A.

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Cornelder Quelimane, S.A. – Sociedade Anónima, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob número três mil quatrocentos oitenta e cinco, a folhas cento sessenta e um, do livro EV15, cujo teor é seguinte:

Aos dezassete dias do mês de Novembro de dois mil e vinte, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu-se por via de vídeo-conferência a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Cornelder Quelimane, S.A. – sociedade em liquidação, com o capital social de vinte e quatro milhões de meticais (24.000.000,00MT), dividido em mil acções com o valor nominal de vinte e quatro mil meticais cada.

Na impossibilidade do presidente da Mesa da Assembleia Geral da Cornelder Quelimane, nomeado senhor Rui Cirne Plácido de Carvalho Fonseca, poder presidir à presente sessão, o scionista maioritário (Cornelder de Moçambique, S.A.), com prévia aprovação do accionista Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM), designou o senhor Jan Laurens de Vries para presidir, na presente sessão, à Mesa da Assembleia Geral Extraordinária da Cornelder Quelimane.

Encontravam-se presentes: (i) o senhor Jan Laurens de Vries, actuando como presidente da Mesa da Assembleia Geral; (ii) o senhor António Libombo, representando o accionista Cornelder de Moçambique, S.A.; (iii) o senhor

Joaquim Zucule, representando o accionista Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM) e (iv) o senhor Hélder Mário Chambal, actuando como secretário da Mesa da Assembleia Geral e secretário-geral da sociedade.

Estavam também presentes como convidados: (i) o senhor Subhaschandra M. Bhatt, presidente do Conselho Fiscal da Cornelder Quelimane, S.A.; (ii) o senhor Miguel Elija Machava José de Jenga, membro da Comissão Liquidatária da Cornelder Quelimane, designado pela Cornelder de Moçambique, S.A.; (iii) o senhor Pedro Miguel Abreu, membro da Comissão Liquidatária da Cornelder Quelimane, designado pela Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM); (iv) o senhor Anselmo Guedes, da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM), como convidado e (v) o senhor Leonel Estêvão Ananias Muchanga, da empresa Cornelder de Moçambique, S.A., como convidado.

### **1. Mensagem de boas vindas e abertura da sessão**

O presidente da Mesa da Assembleia Geral, o senhor Jan Laurens de Vries, endereçou as boas vindas aos representantes dos accionistas e a todos os participantes, tendo desejado a todos uma participação activa com vista a produzir deliberações frutuozas que culminassem com a extinção em definitivo da Cornelder Quelimane, S.A., após dois anos do processo de liquidação.

### **2. Assuntos estatutários**

O presidente da Mesa da Assembleia Geral, depois de ter verificado os mandatos dos representantes dos accionistas, ficando as respectivas cartas mandadeiras anexas à presente acta, concluiu que com a presença de:

- Cornelder de Moçambique, S.A., representada na sessão pelo senhor António Libombo; e
- Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM), representado na sessão pelo senhor Joaquim Zucule.

Todos os accionistas estavam representados, detendo a totalidade das acções representativas do capital social, havendo, por isso, quórum, nos termos dos estatutos da sociedade, para a tomada de decisões deliberativas.

De seguida, procurou saber dos presentes se, em face da agenda da Assembleia Geral, existia alguma matéria que de qualquer forma exigisse uma declaração de conflito de interesse por parte de cada um dos presentes. Nada havendo a declarar, ficou tal facto registado em acta.

Antes da apreciação da ordem do dia, os accionistas deliberaram, por unanimidade, prescindir do requisito de publicidade da presente sessão da Assembleia Geral Extraordinária, reconhecendo como válidas as deliberações nela tomadas.

### **3. Aprovação da agenda – ordenamento dos pontos**

A seguinte agenda foi proposta para a presente sessão, antes de se iniciar a discussão de cada ponto da agenda:

1. Mensagem de boas vindas e abertura da sessão;
2. Assuntos estatutários;
3. Aprovação da agenda - ordenamento dos pontos:
  - Ponto único: Liquidação da sociedade Cornelder Quelimane, S.A.;
  - Apresentação e apreciação do relatório de actividades da comissão liquidatária;
  - Apresentação e apreciação das contas auditadas referentes ao exercício de 2018;
  - Apresentação e apreciação das contas auditadas referentes ao exercício de 2019;
  - Cálculo e partilha da massa liquidatária entre os accionistas;
4. Passos legais subsequentes à liquidação da sociedade.
5. Diversos.
6. Encerramento da sessão.

A agenda da sessão foi aprovada por unanimidade.

### **4. Acta da reunião da Assembleia Geral Ordinária, de 15 de Junho de 2018, realizada na cidade de Maputo**

A acta da reunião da Assembleia Geral Ordinária, de 15 de Junho de 2018, realizada na cidade de Maputo, havia sido aprovada e assinada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo secretário da Mesa da Assembleia e secretário-geral da sociedade e as deliberações da sessão assinadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelos representantes dos accionistas. (Deliberação Agn.º 01/20).

### **5. Ponto único: Liquidação da sociedade Cornelder Quelimane, S.A.**

#### **5.1. Apresentação e apreciação do relatório de actividades da comissão liquidatária**

Em cumprimento da Deliberação n.º 08/2018, da Assembleia Geral Extraordinária, da Cornelder Quelimane, de 15 de Junho de 2018, os membros da comissão liquidatária, Miguel Elija Machava José de Jenga, membro da comissão liquidatária designado pela Cornelder de Moçambique, S.A. e Pedro Miguel Abreu, membro de comissão liquidatária designado pela empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., apresentaram à Assembleia Geral o respectivo relatório de actividades. O relatório de actividades foi apresentado pelo senhor Pedro Abreu, nos termos que seguem:

- a. Registo oficial da dissolução da sociedade Cornelder Quelimane, S.A. junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 230 do Código Comercial (C.Com), a comissão liquidatária procedeu ao registo da

dissolução da sociedade comercial Cornelder Quelimane, S.A. na Conservatória do Registo de Quelimane, no dia 18 de Outubro de 2018.

- b. Publicação no *Boletim da República* e nos jornais da dissolução e entrada em liquidação da sociedade Cornelder Quelimane.

Na sequência do registo da dissolução e entrada em liquidação da sociedade comercial Cornelder Quelimane, S.A. foram publicados anúncios nos jornais Diário de Moçambique e no Jornal Notícias e, em cumprimento do disposto no artigo 231 do C.Com, foi publicado na III Série, n.º 211, do Boletim da República, do dia 30 de Outubro de 2018.

- c. Comunicação da cessação de actividades a todas as entidades públicas relevantes, tal como requerido pela lei.

Conforme legalmente previsto, procedeu-se à comunicação à Autoridade Tributária de Moçambique, bem como à Conservatória do Registo de Entidades Legais, no que concerne ao encerramento das actividades comerciais da sociedade, a sua dissolução e entrada em liquidação, com vista à sua extinção.

- d. Elaboração dos termos de entrega e recepção do património distribuído a cada um dos accionistas, incluindo as listas detalhadas dos artigos que as compõem, contendo as quantidades e os valores individuais de cada artigo, devendo obter junto de cada sócio a sua respectiva assinatura (autos de entrega e de recepção que deverão ser entregues a cada um dos dois accionistas).

Foi distribuído o património constituído por elementos do activo fixo e consumíveis a cada um dos accionistas, e procedeu-se à assinatura do respectivo termo de entrega e recepção pelos accionistas, em cumprimento da deliberação da Assembleia Geral.

- e. Condução do processo de transmissão de propriedade em todos os casos em que se aplique a necessidade de alteração dos registos oficiais de propriedade do património distribuído.

Por escritura pública celebrada no Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, procedeu-se à transmissão de propriedade dos dois imóveis da sociedade Cornelder Quelimane, S.A. localizados na cidade de Quelimane para a esfera patrimonial da Cornelder de Moçambique, S.A., tendo sido pago o respectivo imposto de SISA. Apesar do trespasse, emanado pela deliberação da Assembleia Geral, os imóveis encontravam-se ainda registados nas contas da Cornelder Quelimane na rubrica “Contas a Receber”, aguardando-se apenas a partilha final da massa liquidatária para excluí-los definitivamente dessas contas. Foi também realizada a transferência da propriedade da

viatura Toyota Hilux, com a matrícula AFG 682 MP a favor dos CFM, conforme evidenciado pelo título de propriedade.

- f. Prestação de todas as informações solicitadas pela Autoridade Tributária no âmbito dos seus trabalhos de rotina de validação das contas apresentadas pela sociedade para efeitos de cessação das actividades.

No âmbito do processo de reclamação dos reembolsos dos valores pagos à Administração Fiscal, bem como da Auditoria Fiscal realizada pela Autoridade Tributária de Moçambique, foram prestadas todas as informações solicitadas e apresentados os respectivos documentos de suporte.

- g. Submissão às Finanças do processo de encerramento da escrita do exercício económico de 2017, antes do fim do mês de Junho de 2018, em conformidade com calendário definido pela Autoridade Tributária bem como das contas de liquidação da sociedade a 11 de Junho de 2018.

Foi submetido o modelo 20, preenchido no campo de encerramento das contas e cessação de actividades. O mesmo ainda não foi entregue ao contribuinte porque se aguarda pelo fecho da reconciliação das contas. Com a emissão da Certidão de Quitação demarches ocorreram com vista à recepção do processo. O exemplar do modelo 20 somente será entregue à Cornelder Quelimane após a conclusão do processo de pedido de reembolsos.

- h. Resultados da auditoria fiscal

No âmbito da cessação das actividades da Cornelder Quelimane, a Autoridade Tributária realizou uma auditoria fiscal cobrindo os últimos 5 (seis) exercícios económicos, de 2013 a 2018. Da referida auditoria resultaram as seguintes decisões:

- i. A Administração Fiscal aprovou a compensação de um crédito de 29.994.248,34MT (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e oito meticais e trinta e quatro centavos) de pagamento especial por conta do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas com uma responsabilidade fiscal de 17.650.158,32MT (dezassete milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e oito meticais e trinta e dois centavos). Do valor líquido de 12.344.090,02MT (doze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e noventa meticais e dois centavos) a Administração Fiscal validou 10.521.833,84MT (dez milhões, quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e três mil meticais e oitenta e quatro centavos).

Do montante de reembolso validado, a Administração Fiscal emitiu uma Nota de Crédito de 4.010.406,50MT (quatro milhões, dez mil, quatrocentos e seis meticais e cinquenta centavos), tendo posteriormente aprovado a transformação da nota de crédito em direito de reembolso em numerário. Diante da pressão de cobranças exercida pela Comissão Liquidatária, a Autoridade Tributária informou ter constatado irregularidades no cálculo do pedido de reembolso, tendo inicialmente rejeitado o reembolso de 1.063.161,87MT, o que reduziu o valor para 5.448.265,43MT (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito, duzentos e sessenta e cinco meticais e quarenta e três centavos). Posteriormente, a Autoridade Tributária refez os cálculos, tendo apurado um reembolso de 32% do valor remanescente, equivalente a 1.743.444,94MT (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro meticais e noventa e quatro centavos). Foi já emitida uma nota de crédito deste valor, aguardando o despacho de sua transformação em valor a receber em numerário. Em Outubro de 2020, a Cornelder Quelimane, S.A. recebeu da Autoridade Tributária o valor de 188.171,77MT (cento e oitenta e oito mil, cento e setenta e um meticais e setenta e sete centavos), o que reduz o pedido de reembolso para 10.333.662,07MT (dez milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e dois meticais e sete centavos). Em face da demora, na libertação dos valores reclamados junto da Autoridade Tributária, a Comissão Liquidatária propõe que o pedido de reembolso de 10.333.662,07MT (dez milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e dois meticais e sete centavos) inscrito nas contas de 2019 seja abatido na totalidade (não obstante o facto acima mencionado da Autoridade Tributária ter já emitido 2 Notas de Crédito no valor total de 5.753.851,44MT – cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três Meticais e quarenta e quatro Centavos – e apesar do seu pagamento ainda aguardar verba orçamental) e que o respectivo

prejuízo seja assumido pelos sócios na proporção de sua participação no capital social da sociedade;

- ii. Com relação ao pedido de reembolso de 8.197.132,47MT (oito milhões, cento e noventa e sete mil, cento e trinta e dois meticais e quarenta e sete centavos), a Autoridade Tributária reembolsou 8.127.577,61MT (oito milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e sete meticais e sessenta e um centavos) em Dezembro de 2019, tendo rejeitado o reembolso de 69.554,86MT (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro meticais e oitenta e seis centavos);
- iii. Aquando da solicitação da Certidão de Quitação, a Administração Fiscal apresentou uma notificação de IVA adicional de 642.538,77MT (seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito meticais e setenta e sete centavos), proveniente da diferença de vendas apuradas no âmbito da auditoria realizada no ano de 2018, referente às vendas dos exercícios de 2015 e de 2017. Esta dívida (IVA Adicional) foi regularizada.
- i. Pedido das Certidões de Quitação junto da Autoridade Tributária e do Instituto Nacional de Segurança Social.

Concluído o processo de prestação de informações e esclarecimentos sobre a regularização fiscal junto à Autoridade Tributária e efectuados os pagamentos dos impostos adicionais (IRPC e IVA) foi emitida a Certidão de Quitação Fiscal.

A Certidão de Quitação do INSS, também solicitada, aguardava pela Certidão de Quitação Fiscal e já está, entretanto, em tratamento.

- j. Extracção das cópias digitais de toda a documentação da Cornelder Quelimane em arquivo devendo o arquivo físico ficar à guarda do accionista Cornelder de Moçambique por um período mínimo de 15 anos e uma cópia do arquivo electrónico ser entregue ao accionista CFM.

Após a extracção das cópias digitais, uma cópia foi entregue ao accionista CFM, ficando o respectivo arquivo físico à guarda da Cornelder de Moçambique.

O Membro da Comissão Liquidatária acrescentou que existe um passivo em forma de encargos judiciais no valor de 421.161,00MT. O Tribunal condenou um dos funcionários da Cornelder Quelimane ao pagamento daquele valor a título de indemnização, por haver sido culpado por um acidente de viação, ocorrido ao serviço da Cornelder Quelimane

e com uma viatura da empresa. Não tendo os beneficiários do referido valor promovido o impulso processual judicial para o seu pagamento, a Comissão Liquidatária propôs à Assembleia Geral que no acto da partilha da massa liquidatária, fosse feita uma provisão para a cobertura desta responsabilidade, e que o accionista Cornelder de Moçambique constituísse, com recurso a essa provisão, uma garantia a favor do Tribunal para solver esta responsabilidade, caso venha a verificar-se no futuro.

A Comissão acrescentou que na sequência do registo e da publicação no Boletim da República e nos Jornais Diário de Moçambique e Notícias, não foram apresentadas reclamações por entidades públicas, nem cobranças de eventuais credores da Cornelder Quelimane, SA – em processo de Liquidação, não sendo pelos membros da Comissão Liquidatária, conhecidos credores da Sociedade, pelo que, entende a Comissão de Liquidação estarem criadas as condições legais para a sua extinção.

Em forma de fecho, os Membros da Comissão Liquidatária acrescentaram que uma vez aprovadas as contas finais da Sociedade e o Relatório da Comissão de Liquidação pelos representantes dos accionistas, nos termos previstos no número 1 do artigo 240º do C. Com, estavam criadas as condições para a partilha da Massa Liquidatária (Fundos Próprios) da Cornelder Quelimane.

### 5.2. Apresentação e apreciação do relatório de contas auditadas de 2018 e 2019.

Com vista a melhor contextualizar os cálculos do balanço de liquidação, foi feita a apresentação e discussão das contas auditadas de 2018 e 2019 por Leonel Muchanga. As referidas contas auditadas, evidenciam a (i) a cessação das actividades operacionais e comerciais da Cornelder Quelimane em Março de 2018, seguindo-se o pagamento das indemnizações aos trabalhadores pela cessação dos respectivos contratos de trabalho; (ii) o pagamento de todas as responsabilidades junto da Autoridade Concedente, fornecedores e outros credores; (iii) a decisão de dissolução e entrada em liquidação da sociedade Cornelder Quelimane, bem como (iii) um resultado negativo (prejuízo líquido após IRPC).

Em 2019, a sociedade Cornelder Quelimane, já em liquidação, (i) embolsou mais valias relativas à venda de 2 imóveis; (ii) recebeu alguns reembolsos do IVA e (iii) realizou um lucro após IRPC.

Seguidamente, o presidente do Conselho Fiscal informou aos accionistas que as contas da Cornelder Quelimane, S.A. referentes ao exercício de 2018 e 2019 foram preparadas com observância dos princípios de contabilidade e de relato financeiro em vigor e respeitaram as disposições estatutárias da sociedade, espelhando desse modo a situação financeira da empresa e foi por isso que o órgão que

preside emitiu uma opinião favorável a essas contas aquando da sua consolidação nas contas auditadas da sociedade Cornelder de Moçambique em 2018 e 2019.

Em face dos resultados apresentados, a Assembleia Geral da Cornelder Quelimane aprovou por unanimidade os Relatórios das Contas Auditadas da empresa referentes aos exercícios de 2018 e 2019, os quais evidenciam os resultados seguintes:

- Um prejuízo líquido após o Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas sem 2018 no montante de 41.775.045,82MT (quarenta e um milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quarenta e cinco meticais e oitenta e dois centavos).

- Um lucro líquido após o Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas em 2019 no montante de 5.019.826,29MT (cinco milhões, dezanove mil, oitocentos e vinte e seis meticais e vinte e nove centavos).

A Assembleia Geral aprovou por unanimidade os Relatórios das Contas Auditadas de 2018 e de 2019. (Deliberação AG n.º 02/2020).

### 5.3. Cálculo e partilha da massa liquidatária entre os accionistas.

O senhor Miguel de Jenga, membro da Comissão Liquidatária, fez o enquadramento das contas de liquidação, tendo apresentado em primeiro lugar os saldos bancários e a respectiva reconciliação das transacções de 2020, à data de 11 de Novembro de 2020. Seguidamente, apresentou a proposta da Demonstração de Resultados de Liquidação referente ao período de 1 de Janeiro a 11 de Novembro de 2020, que evidencia um prejuízo após o IRPC de 3.873.065,32MT (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, sessenta e cinco meticais e trinta e dois centavos). Importa realçar que o prejuízo apurado, contém uma proposta de abate de 10.333.662,07MT (dez milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e dois meticais e sete centavos) inscrito nas contas de 2019. Este valor refere-se às contas a receber da Administração Fiscal que em face da demora na sua libertação, a Comissão Liquidatária propõe que o mesmo seja abatido na totalidade e que o respectivo prejuízo seja assumido pelos sócios na proporção de sua participação no capital social da sociedade.

Na sequência das transacções registadas de 1 de Janeiro a 11 de Novembro de 2020, a situação líquida da empresa (Fundos Próprios) passou a 11 de Novembro de 2020 para 134.440.994,91MT (cento e trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e noventa e quatro meticais e noventa e um centavo), tendo a Comissão Liquidatária proposto a distribuição que se segue:

1. Distribuição a favor do accionista Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM) do valor de 65.876.087,51MT (sessenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil, oitenta e sete meticais e cinquenta e um

centavos), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) de 134.440.994,91MT (cento e trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e noventa e quatro meticais e noventa e um centavos), pela transferência dos elementos patrimoniais seguintes:

- a. Equipamentos diversos e stock de combustíveis e lubrificantes, pelo valor contabilístico residual, no valor de 15.038.486,86MT (quinze milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis Meticais e oitenta e seis centavos) recepcionados pelo accionista Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM) em Março de 2018;

- b. Valores monetários (Caixa e Bancos) no montante total de 50.837.600,65MT (cinquenta milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos meticais e sessenta e cinco).

2. Distribuição a favor do accionista Cornelder de Moçambique, S.A. do valor de 68.564.907,40MT (sessenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sete meticais e quarenta centavos) o equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) de 134.440.994,91MT (cento e trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e noventa e quatro meticais e noventa e um centavos), pela transferência dos elementos patrimoniais seguintes:

- a. Imóveis no valor de 17.000.000,00MT (dezassete milhões de meticais) com transmissão da propriedade efectuada na Conservatória de Registo de Registo Predial de Quelimane a 28 de Setembro de 2018;

- b. Valor a receber das Linhas Telefónicas de Moçambique no valor de 63.835,20MT (sessenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco meticais e vinte centavos) por ter sido efectuada uma cobrança indevida;

- c. Passivos em forma de encargos de um processo judicial no valor de 421.161,00MT (quatrocentos e vinte e um mil, cento e sessenta e um meticais);

- d. Valores monetários (Caixa e Bancos) no montante de 51.922.233,20MT (cinquenta e um milhões, novecentos e vinte e dois, duzentos e trinta e três meticais, e vinte centavos).

O presidente da Mesa da Assembleia Geral solicitou o parecer do presidente do Conselho Fiscal, que se pronunciou nos termos seguintes: “o cálculo das contas de liquidação respeitou aos princípios de contabilidade em vigor, pelo que o presidente do Conselho

Fiscal recomendava a aprovação das mesmas e consequentemente a distribuição da situação líquida pelos accionistas conforme proposto pela Comissão Liquidatária”.

Na sequência da apresentação dos cálculos das contas de liquidação pela Comissão Liquidatária e da apreciação favorável do Conselho Fiscal e da sua recomendação de aprovação, a Assembleia Geral aprovou o abate dos 10.333.662,07MT (dez milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e dois meticais e sete centavos) inscritos nas contas de 2019 e transitados para 2020, referentes a pedidos de reembolso junto da Autoridade Tributária. Os accionistas deliberaram ainda que o prejuízo decorrente do valor abatido seja na totalidade assumido pelos sócios na proporção da participação de cada um no capital social da sociedade (Deliberação AG n.º 03/2020).

Em seguida, os sócios aprovaram a partilha dos elementos patrimoniais residuais entre os 2 (dois) accionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social da sociedade, nos termos propostos pela Comissão Liquidatária (Deliberação AG n.º 04/2020).

O presidente do Conselho Fiscal enfatizou a urgência de a Comissão Liquidatária proceder ao registo da extinção definitiva da sociedade até ao início da segunda semana de Dezembro de 2020.

Ambos accionistas agradeceram a Comissão Liquidatária pelos esforços envidados para a condução do processo de liquidação, junto de todas as entidades relevantes.

#### 6. Diversos

Não foi apresentada nenhuma matéria em diversos.

#### 7. Próximos passos

Em relação aos passos a seguir, o senhor Pedro Abreu, membro da Comissão Liquidatária, disse aos accionistas que até 15 dias após a deliberação da partilha da massa liquidatária, a Comissão Liquidatária deve fazer o registo da extinção definitiva da sociedade junto da Conservatória de Entidades Legais.

#### 8. Encerramento da sessão

Nada mais havendo para ser discutido e decidido, o presidente da Mesa da Assembleia Geral encerrou a sessão pelas 12:20 horas, tendo-se lavrado a presente acta que vai assinada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e por mim, Hélder Mário Chambal, secretário-geral da sociedade e da Mesa da Assembleia Geral, que a elaborei.

As deliberações anexas vão assinadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelos representantes dos accionistas.

Quelimane, 8 de Dezembro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## DARPA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, 23 23 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101434494, uma entidade denominada DARPA, Limitada.

Paulo Aziel Abílio Matusse, casado com Lourena Matusse em regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, em Marracuene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100210172A; e

Darcy Bai Marceta, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Alto Maé, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102256787F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de DARPA, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel, n.º 397, flat 3, prédio do Ministério dos Recursos Minerais, oitavo andar, Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social transporte terrestre, urbano de passageiros, actividades auxiliares dos transportes terrestres, aluguer de meios de transporte terrestre sem operador, imobiliária e investimentos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades aqui não mencionadas desde que devidamente licenciadas para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

a) Paulo Aziel Abílio Matusse, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

b) Darcy Bai Marceta, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A gestão, administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Paulo Aziel Abílio Matusse, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Depot Engineering Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 9 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101423999, uma entidade denominada Depot Engineering Serviços, Limitada.

Silva Ruben Macovo, casado com Gisela Kátia Justino Pfumo Macovo, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, no bairro Trevo, casa n.º 84, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100221471C, emitido a 9 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Adriel Wanga Macovo, menor, representado pelo pai, Silva Ruben Macovo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Trevo, n.º 84, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106624957J, emitido a 9 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Depot Engineering Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, avenida Karl Marx, n.º 607, rés-do-chão, Maputo Cidade.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral, a grosso e a retalho de diversos de produtos;
- b) Venda de máquinas e equipamentos industriais;
- c) Prestação de serviços diversos;
- d) Consultoria em diversas áreas, limpeza geral;
- e) Fornecimentos de bens e serviços;
- f) Venda de material de escritório, electrodomésticos com importação e exportação;
- g) *Marketing, procurement*;
- h) Import e export.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais (90.000,00MT), pertencente ao sócio Silva Ruben Macovo, equivalente a 90% (noventa por cento) do capital; e
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Adriel Wanga Macovo, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social.

## CAPÍTULO III

**Da gerência e casos omissos**

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Silva Ruben Macovo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e, na ausência deste, de um terceiro, dotado de procuração.

## ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Electro Siaz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101458903, uma entidade denominada Electro Siaz, Limitada.

Mahomed Bilal Abdul Majid Tarmahomed, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, natural do Malauí, com o passaporte n.º 534791638, emitido a 1 de Junho de 2016, e residente na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, doravante designado por primeiro outorgante;

Mariam Mohmed Iqbal, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100321019J, emitido a 27 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente na cidade de Maputo, quarteirão 8, casa n.º 84/132, doravante designada por segunda outorgante.

É, por mútuo acordo dos outorgantes, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Electro Siaz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração, localização e sede)**

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início conta-se a partir da data da sua constituição, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Bagamoyo, n.º 186, segundo andar.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Venda de produtos diversos;

c) Comércio de material eléctrico, ferragem e ferramentas;

d) Venda de electrodomésticos, importação e exportação;

e) Venda de material informático e periféricos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído por 2 (duas) quotas de igual valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Mahomed Bilal Abdul Majid Tarmahomed, e 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Mariam Mohmed Iqbal e para todos os sócios o valor da quota corresponde a 50% de capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado sempre que necessário, devendo-se observar, para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Morte ou interdição do sócio)**

Um) Por morte ou interdição de um dos sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que escolher, um que exerça os respectivos direitos e obrigações.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mahomed Bilal Abdul Majid Tarmahomed, designado por primeiro outorgante, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação do sócio:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A alteração do pacto social.

## ARTIGO OITAVO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios ou de alguém por eles nomeado em acta.

Dois) Em caso algum, o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Competência)**

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas, decisão sobre a distribuição de lucros.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Encerramento de contas)**

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício serão efectuados com o balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Liquidação e dissolução)**

A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Ferragem Ponte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101372715, uma entidade denominada Ferragem Ponte, Limitada.

Olisa Odil Ofiancheobodo, casado com a senhora Ngozika Irene Ofiancheobodo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador de DIRE n.º 11NG00062771C, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração da Cidade de Maputo, a 14 de Março de 2020, residente no bairro Ferroviário, n.º 1058, quarteirão 50, em Maputo; e

Ngozika Irene Ofiancheobodo, casada com o senhor Olisa Odil Ofiancheobodo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador de DIRE n.º 11NG00097507J, emitido pêlo

Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, a 1 de Setembro de 2019, residente no bairro Ferroviário, n.º 1058, quarteirão 50, em Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adota a denominação de Ferragem Ponte, Limitada, e tem sua sede na avenida Julius Nyerere, bairro Mavalane, n.º 67, rés-do-chão, Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de material de construção em estabelecimento especializado;
- b) Exportação e importação;
- c) Comércio a retalho e a grosso de electrodomésticos, aparelhos de som e seus derivados.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de setenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente a Olisa Odil Ofiancheobodo; e
- b) Uma quota de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente a Ngozika Irene Ofiancheobodo, podendo ser aumentado ou reduzindo conforme o sócio decidir ou conforme o estabelecido na lei.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação**

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Olisa Odil Ofiancheobodo, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor ou por decisão do proprietário.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio-gerente, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**Legislação aplicável**

Tudo o que ficou omissos será regulado pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Foreign Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101431371 uma entidade denominada, Foreign Logistics Mozambique, Limitada.

Nos termos do artigo 86, conjugado com o n.º 1 do Artigo 90, e seguintes do Código Comercial, é celebrado o contrato de sociedade por quotas, entre:

João Maria Mascate Botas Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, na província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101797584B, emitido em Maputo, em 29 de Dezembro de 2017, com o NUIT 107992588, residente na rua John Issa n.º 13, 5º andar, flat 20, cidade de Maputo e,

Arthur João Botas, menor (representado neste acto pelo do senhor João Maria Mascate Botas Júnior), solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, província de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106088962A, emitido a 24 de Junho

de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas, entre si, outorgaram o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Foreign Logistics Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Friedrich Engels n.º 149, rés-do-chão, B. Polana, cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais ou outras formas legais de representação dentro ou fora do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto, duração)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso e a retalho de material e consumíveis médicos e hospitalares; material eléctrico e de canalização; instrumentos de medição; máquinas e equipamentos técnicos, entre outros materiais diversos.

Dois) A sociedade também tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria na área técnica, engenharias e áreas afins.

Três) A sociedade poderá também desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares/conexas ao seu objeto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Cinco) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) subdividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) João Maria Mascate Botas Júnior, com 50% do capital, equivalente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Arthur João Botas, com 50% do capital, equivalente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

#### ARTIGO QUARTO

##### (Conselho de administração)

Um) Administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto por mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura do sócio João Maria Mascate Botas Júnior;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Frankipile Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte, exarada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no Quarto Cartório Notarial, procedeu-se à alteração parcial dos estatutos da sociedade Frankipile Moçambique, Limitada, o que resultou na alteração do Artigo Primeiro dos estatutos, que passa a adoptar a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Keller Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, parcela trezentos e noventa e três, Matola.

Está conforme.

Maputo, 6 de Janeiro de 2021. — O Ajudante, *Ilegível*.

## G.S Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, cinco de Janeiro de dois mil vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101457222, a entidade legal supra, constituída por: Gulamo Suleimane Gulamo, casado, natural e residente na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102623807F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e seis de Dezembro de 2013, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de G.S Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e tema sua sede nascida de Maxixe, podendo porém por deliberação da assembleia geral, transferí-la para qualquer outro ponto do país, podendo criar sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de material de escritório e mobiliário, consumíveis informáticos, artigos de livraria, material de limpeza e higiene, venda de equipamentos de segurança no trabalho e seus consumíveis, venda de electrodomésticos, eléctricos e produtos alimentícios, venda de vestuário e calçado, venda de material de construção e ferragem, fornecimento de refeições, bebidas e tabacos, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, reparação de mobiliário, computadores, incluindo a importação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de (50.000,00MT), cinquenta mil meticais correspondente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Gulamo Suleimane Gulamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária e, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo único sócio que desde já é nomeado director-geral.

Dois) O director poderá nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme.

Inhambane, cinco de Janeiro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

## GL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Dezembro dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e trinta e sete do livro de escrituras avulsas número cento e doze do Segundo Cartório Notarial da Beira a cargo de Jaquelina Jaime Nuva Singano, conservadora e notária superior do referido cartório, procedeu-se à cessão de quotas, admissão de nova sócia e nomeação de nova administração na sociedade GL, Limitada. Que, em consequência dos actos observados se alteram os textos do artigo quinto e o do número um do artigo décimo terceiro do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, a realizar em dinheiro, totaliza o montante de cinquenta mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil metcais equivalente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Fabrizio Graglia;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais equivalente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Sandra Goreti Couto Rodrigues.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios Fabrizio Graglia e Sandra Goreti Couto Rodrigues, ou seus representantes ou procurador, bastando a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Que em tudo o mais não alterado se mantém o texto da escritura original da constituição da sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial da Beira, 3 de Dezembro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

## Jogramak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Jogramak, Limitada matriculada sob NUEL 101448436 entre João António Pinto Bernardes da Silva, NUIT 102574303, solteiro, natural da Beira, Moçambique, portador do DIRE n.º 07PT00030981 I, residente na rua dos Antigos Correios, n.º 184, 13.º bairro, Beira e Gracinda Maria de Jesus Rodrigues, NUIT 102201426, solteira, natural de Chimoio, Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100871862 M, residente na rua dos Antigos Correios, n.º 184, 13.º bairro, Beira; Por este instrumento particular de contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, e objecto social

#### ARTIGO UM

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Jogramak, Limitada.

#### ARTIGO DOIS

##### Sede e representações

A sociedade tem sede na rua dos Antigos Correios, n.º 184, 13.º bairro, cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto da cidade ou do país e abrir ou encerrar sucursais dentro do país, quando tal for conveniente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objecto social

A sociedade tem como objecto o aluguer e venda de máquinas e equipamentos de elevação e movimentação de cargas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João António Pinto Bernardes da Silva;
- b) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Gracinda Maria de Jesus Rodrigues.

#### ARTIGO CINCO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios João António Pinto Bernardes da Silva e Gracinda Maria de Jesus Rodrigues, que ficam desde já nomeados gerentes e com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente João António Pinto Bernardes da Silva, que poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles na pessoa do outro sócio-gerente, ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) Os gerentes ou os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios societários.

Cinco) Os administradores exercem o seu cargo por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEIS

##### Omissões

Em todos os casos omissos regularão as deliberações sociais legalmente tomadas, as disposições do Código Comercial de Moçambique, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## **Kwick Limpezas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de um de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 170 a 172 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, a cargo do notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Mário Américo Daniel Chimbuinhe, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AL87711 emitido pelo Serviço de Migração de Maputo, em treze de Março de dois mil e dezoito e residente na cidade de Maputo. E por ele foi dito: Que pelo presente acto constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Firma e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de Kwick Limpezas & Serviços -Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, dentro e fora do território nacional, onde e quando os sócios acordem mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços e fornecimento de bens na área de limpezas, jardinagem, fumigação e outras bem como o ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

Dois) A sociedade futuramente poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem, com exclusão da participação de qualquer sócio desta, desde que seja deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social e distribuição de quotas)**

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil de meticais, correspondentes a soma de uma quota no valor

nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Américo Daniel Chimbuinhe, só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral, capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ou os suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### **Cessão e divisão de quotas**

Um) A cessão e divisão de quotas a título oneroso ou gratuito entre sócios é livre e mas a cessão para estranhos á sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios, que gozam o direito de preferência com o prazo de trinta dias de antecedência, fica dependente do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O valor da quota será o que resultar de um balanço e especialmente organizado para o efeito, se outro não for acordado, na falta de concordância como resultado do balanço e não havendo acordo, o valor será fixado por árbitros.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **Amortização de quotas**

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do falecido, inabilitado ou interdito.

Parágrafo Único: Quanto aos herdeiros do falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação na sociedade, estes nomearão um de entre todos que nela os represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota, com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito e o pagamento será realizado em prestações por simples deliberação dos sócios.

### ARTIGO OITAVO

#### **Assembleia geral**

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo os casos em que a lei exigir outra forma de convocação.

### ARTIGO NONO

#### **Administração e gerência**

#### **(Administração, gerência e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente,

fica a cargo do sócio Mário Américo Daniel Chimbuinhe, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá dedicar-se a sua actividade e a quaisquer outros negócios concorrentes ou não da presente sociedade.

Três) O sócio gerente terá pelos seus serviços a retribuição de um salário anual ou mensal, que for determinado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios sendo indispensável a assinatura do sócio gerente para validar qualquer acto e contrato, mas os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou seu mandatário.

### ARTIGO DÉCIMO

O sócio Mário Américo Daniel Chimbuinhe é designado sócio gerente responsável pela área de administração e finanças bem como da planificação e produção.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidatário nos termos a acordar entre os sócios.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 5 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Map Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Map Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 1014440702, entre, José Mateus Griche Mugadui, solteiro maior, natural da Beira, distrito da Beira, nacionalidade moçambicana, residente no 8º bairro Macurungo e Paulo José Mateus Griche Mugadui, solteiro, natural da Beira, distrito da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 8 bairro. Macurungo, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade adoptará a denominação de Map Construções, Limitada, doravante

designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na província de Sofala, podendo abrir outras sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção, reabilitação alteração de projecto de construção civil;
- b) Consultoria de obras na área de construção civil;

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedades poderão adquirir participações financeiras' em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenha um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, e da seguinte maneira:

- a) José Mateus Griche Mugadui, com 90% de quota, correspondente a 1.350.000,00MT (um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais);
- b) Paulo José Mateus Griche Mugadui, com 10% de quota, correspondendo a 150.000,00MT (sento e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### CAPÍTULO III

#### Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio José Mateus Griche Mugadui, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade e bastante a assinatura do gerente.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do código comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Dezembro de dois mil e vinte.  
— A Conservadora, *Ilegível*.



### MC – Muchacha Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MC – Muchacha Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101434230, Félix Chidengo José, solteiro, natural do Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Comandante Diogo de Sá, UC-B, quarteirão 1, casa n.º 1543, cidade da Beira, 5º bairro Pioneiro, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MC - Muchacha Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua

constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas, vias de comunicação, consultoria e elaboração de projectos, água e saneamento, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza, sobre questões técnicas, económicas ou financeiras, designa internos de imóveis, realização e gestão de empreendimentos imobiliários ou de quaisquer outros projectos resultantes quer da iniciativa da sociedade quer de adjudicações que lhe sejam feitas, a importação e exportação de quaisquer bens, produtos ou serviços e quaisquer outras actividades, não exceptuadas por lei, e que sejam deliberadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 178.000,00MT (cento setenta e oito mil, meticais), correspondente à uma única quota pertencentes ao único Félix Chidengo José, com 178.000,00MT (cento setenta e oito mil, meticais).

Dois) capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, até o limite correspondente a dez vezes o capital social.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Composição e administração)

Um) A administração e a representação da sociedade competem ao conselho de administração, composto por um máximo de cinco administradores.

Dois) O conselho de administrador poderão designar um director executivo, o qual presta contas a este órgão.

Três) O director-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis.

Cinco) Fica desde já nomeado Félix Chidengo José, como director-geral, sem necessidade de nenhuma caução.

Seis) A assembleia que eger o conselho de administração, designará o respectivo presidente e vice-presidente, e fixará a respectiva caução que devem prestar ou dispensá-la-á.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Dezembro de dois mil e vinte.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

## Mirage Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte, foi construída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de denominação Mirage Engineering, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101440095 que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação: Mirage Engineering, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida União Africana, n.º 759, cidade de Matola.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: venda de motores, geradores, peças, importação e exportação, mecânica, assistência técnica, consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com seu objecto principal,

praticar todos os actos complementares da sua actividade com fins lucrativos, desde que devidamente licenciada e autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito é de 300.000.00MT, (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

- a) André Dausse, detentor da quota no valor de 180.000.00MT (cento e oitenta mil meticais) correspondente a 60% do capital social e;
- b) Admore Sanhewe, detentor da quota de 120.000.00MT (cento e vinte mil meticais) correspondente a 40% do capital social, totalizando 100% do capital social da sociedade.

Dois) O capital social será realizado no decurso das operações da sociedade e poderá ser aumentado a qualquer tempo por decisão dos sócios da sociedade, que definirão as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios André Dausse e Admore Sanhewe.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante as assinaturas dos sócios com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Da sociedade, em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Matola, 25 de Novembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Moving On Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Moving On Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100395908, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos Segundo, quarto, oitavo, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto e décimo quinto, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Dar-Es-Salaam, número oitenta, em Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação.

Dois) ...

#### ARTIGO QUARTO

##### (capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em três quotas pertencentes a:

- a) Ana Paula Fonseca Viegas Brandberg, detentora de uma quota no valor de nove mil oitocentos meticais (9.800,00MT), correspondente a 49% do capital social;
- b) Isabel da Costa Gavião Meneres Cudell Gouveia, detentora de quota no valor de oito mil e duzentos meticais (8.200,00MT), correspondentes a 41% do capital social;
- c) Susana Carvalho Assunção, detentora de uma quota no valor de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente a 10% do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) ...

Dois) ...

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral ou pelo presidente do conselho de administração com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária.

b) ...

c) ...

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quórum e voto)

Um) ...

Dois) ...

a) ...

- b) ...
  - c) ...
  - d) Aquisição de quaisquer activos ou imóveis de valor superior a 410.000,00MT;
  - e) ...
  - f) ...
  - g) A constituição de celebração de empréstimos em nome da sociedade bem como a prestação de garantias e emissão de títulos de crédito acima de 1 milhão de meticais;
  - h) ...
  - i) ...
  - j) ...
  - k) ...
- Três) ...
- a) ...
  - b) ...
  - c) ...
  - d) ...

Quatro) Os sócios acordam entre si que todas as matérias que não necessitam de maioria qualificada ou simples para sua aprovação sejam matéria de decisão da administração da sociedade.

Cinco) ...

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração)

Um) A sociedade administrada por um conselho de administração composto por dois administradores executivos e um administrador não executivo, que poderão ser estranhos à sociedade e serão eleitos pela assembleia geral.

Dois) O mandato do conselho de administração será de quatro anos renováveis, remuneração ou não. E poderá estar sujeito a caução.

Três) O conselho de administração delibera por maioria simples relativamente a todas matérias da sua competência.

Quatro) O conselho de administração deve nomear um presidente que será o legítimo representante da administração.

Cinco) Podem os administradores nomear procurador ou legítimo representante com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Compete ao conselho de administração:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão em prol da sociedade, respeitando as deliberações da assembleia geral e a competência reservada aos sócios nos termos do estatuto e da lei;

- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Representar a sociedade em quaisquer operações bancárias, incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos no interesse da empresa e no respeito pelas limitações impostas no presente estatuto;
- d) Praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada aos dois administradores executivos ou poderá ser confiada ao director-geral, o qual pautará o exercício das funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Representação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual de um administrador executivo, nos termos dos números dois e do presente artigo;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois administradores executivos, nos termos do número três do presente artigo;
- c) Pela assinatura do director-geral, nos termos do número dois ou de acordo com o mandato a definir pela administração;
- d) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos do número quatro e cinco do presente artigo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador executivo, pelo director-geral ou por empregado devidamente autorizado.

Três) Em todos os actos de que a constituição de direitos ou obrigações para sociedade de valor inferior ou igual a um milhão de meticais, a sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois administradores executivos.

Quatro) Sempre que o acto em questão seja constitutivo de direitos e obrigações de valor superior a um milhão de meticais, a sociedade apenas se vincula validamente com assinatura do presidente do conselho de administração, legitimado para o efeito através de deliberação da assembleia geral.

Cinco) Em actos ou contractos de execução duradoura que importem em cada ano de actividade da sociedade a

constituição de direitos ou obrigações de valor superior a um milhão de meticais, a sociedade apenas se vincula validamente nos termos do número anterior.

Seis) Em caso algum poderá qualquer administrador, empregado, mandatário ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contractos estranhos ao objecto e interesse da sociedade.

Nampula, 8 de Dezembro de 2020. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Muambale Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Janeiro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 100869314, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pels cláusulas seguintes:

Júlio Faustino Muambale, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101095058 M, emitido aos 26 de Julho de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo e válido até 26 de Julho de 2021, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Matlemele, quarteirão 4, casa 731 no Posto Administrativo da Machava na Matola, constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005 de 27 de Dezembro uma sociedade unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Muambale Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola, podendo mediante deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente para os negócios.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início será a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objectos os seguintes:

- a) Acessoria e consultoria em recursos humanos;
- b) Acessoria e consultoria em contabilidade e auditoria;
- c) Tramitação documental;
- d) Acessoria e consultoria em HST (higiene, saúde e segurança no trabalho);
- e) Elaboração, estudo e avaliação de projectos de investimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

## ARTIGO QUARTO

**(Quotização)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT), subscrito e realizado na totalidade, correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio Júlio Faustino Muambale.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

A gerência fica a cargo do sócio, podendo mediante um mandato nomear administradores e ou gerentes.

## ARTIGO SEXTO

**(Representação e obrigação)**

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos para persecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios e o seu mandato e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, mas porem, fica vedado ao mesmo obrigar a sociedade em fianças, obrigações, letras e outros actos ou contratos estranhos a sociedade e ao seu objecto social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim a assembleia o deliberar.

Dois) Em caso de liquidação o sócio é liquidatário.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos regulara pelas leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## MZ Electrónicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MZ Electrónicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101437965, em que Muhammad Hassan Faruk Esmail, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100013010C, residente nesta cidade da Beira.

Constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adapta a denominação de MZ Electrónicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida rua de Bagamoyo – bairro de Maquinino, rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto e participação)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de eletrométricos;
- b) Comércio de produtos electrónicos;
- c) Comércio de ferragens, tintas, vidros e equipamentos sanitários;
- d) Comércio de computadores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota, dispostas da seguinte forma uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 100% (cem por cento) pertencente ao sócio Muhammad Hassan Faruk Esmail.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Muhammad Hassan Faruk Esmail, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 15 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Papier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101457389 uma entidade denominada, Papier - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por único outorgante, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Isidro Juvêncio Mailene, solteiro, portador, do Bilhete de Identidade n.º 110300603690P, emitido em 17 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Maputo, província de Maputo e residente na província Maputo, bairro Khongolote, casa n.º 775, quarteirão 15.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, duração, sede

Um) A sociedade adopta a denominação Papier – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Martires da Mueda, n.º 488, 15 andar, flat 151.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de trabalhos gráficos e serigrafia e outros serviços afins;
- b) Fornecimento, venda e manutenção de equipamentos gráficos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, administração e representação

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio Isidro Juvêncio Mailene.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Isidro Juvêncio Mailene, que desde já fica nomeado sócio-gerente sem dispensa de caução.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO QUINTO

#### (Assembleia geral, balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos e dissoluções serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Pico Plants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101 385 027, a sociedade Pico Plants, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Constituição de sociedade, sede e duração)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, denominada Pico Plants, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Patrice Lumumba n.º 377, 3 andar cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Oferecer serviços de venda de plantas e outros serviços associados, incluindo mas não se limitando a outsourcing, importação e venda de fertilizantes de plantas, cestos de plantas, sacolas, obras de arte, incensos, cristais e velas, e qualquer outro objecto e material ligado à plantas e ao bem estar;
- b) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei;
- c) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de MZN 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas e realizadas pelos sócios, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Eileen Louise Cooney casada, com Mauro Walter de Issufo, de nacionalidade britânica, e com residência habitual na avenida Vladimir Lenine, PH-03, 9.º andar, flat 01, B.DA, Coop cidade de Maputo, titular do DIRE 11GB00562330J, emitido a 21 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e do Passaporte n.º 557881433 emitido a 1 de Dezembro de 2018 emitido pelos escritórios de Passaporte de sua Majestade (HMPO) do Reino Unido;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Walter de Issufo casado, com Eileen Louise Cooney, de nacionalidade moçambicana, e com residência habitual na avenida Vladimir Lenine, PH-03, 9.º andar, flat 1, B.DA, Coop cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102176889J, emitido a 14 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, que pode ser composta por até dois administradores

que serão nomeados pela assembleia geral para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1 da presente cláusula, a administração da sociedade, no quadriénio de 2020/2023, será exercida pela senhora Eileen Louise Cooney.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) A sociedade não se obriga pela assinatura do administrador único (quando um segundo administrador tiver sido nomeado), ou de procurador, em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Protec Segurança e Automação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101432971, uma entidade denominada Protec Segurança e Automação Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adérito Alexandre Cumbana, solteiro, natural de Inhambane, Jangamo, de nacionalidade moçambicana, filho de Pai Incognito e de Olinda Simião Cumbana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101011009530F, emitido aos 23 de Junho de 2016, pela direção de Identificação de Cidade de Maputo, residente em Marracuene, 29 de Setembro, Maputo, pelo que neste acto constitutivo outorga na qualidade de sócio único da sociedade Protec Segurança e Automação – Sociedade Unipessoal, Limitada

O outorgante acima identificado, celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede social, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Protec Segurança e Automação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede actual na Província de Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 1276, Matola.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer parte do território nacional mediante decisão do seu sócio único.

Quatro) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

Cinco) A sociedade dura por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: Actividade de consultoria e venda de material e equipamento de segurança.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), que corresponde a uma única quota, representativa de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Adérito Alexandre Cumbana.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou de um procurador devidamente constituído para o efeito.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar uma percentagem de vinte por cento como fundo de reserva da sociedade e o remanescente a sua aplicação será deliberada pelo administrador da sociedade.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

##### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Restaurante, Bar e Cantina J&F Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101455696, a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Restaurante, Bar e Cantina J&F Limitada constituída entre o sócio: João Carlos Marques Viana, natural de Lisboa-Portugal, solteiro, nascido aos 28 de Agosto de 1961, portador do Passaporte n.º 7084394, emitido aos 4 de Junho de 2018, residente no bairro Locone, Estrada Velha n.º 517, com Código Postal 3113, cidade de Nacala-à-Velha, província de Nampula, Francisco Fernando Fialho Ribeiro, natural da Portugal-Vila Franca, solteiro, nascido aos 25 de Maio de 1970, portador do Autorização de Residência n.º 03PT000669951, emitido aos 26 de Agosto de 2020, residente no bairro Locone, Estrada Velha n.º 517, com Código Postal 3113, cidade de Nacala-à-Velha, província de

Nampula, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que na sua vigência se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade é por única quota de responsabilidade limitada, adopta a dominação de Restaurante e Cantina J&F Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Restaurante, Bar e Cantina J&F, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

Dois) O Restaurante, Bar e Cantina J&F, Limitada, tem sua sede na cidade de Nacala-Porto.

Três) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local o qual a administração possa legalmente deliberar bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justificarem.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto os serviços de restaurante e bar mas, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, desde que para tal requer as respectivas licenças ou alvará.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Do capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Marques Viana;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Francisco Fernando Fialho Ribeiro;
- c) Em todo e tudo, a quota total dos sócios João Carlos Marques Viana e

Francisco Fernando Fialho Ribeiro, totaliza 100% (cem por centos), o que corresponde a 100.000,00MT (cem mil meticais) respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento todas as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos á empresa.

## CAPÍTULO III

### Da cessão e divisão de quotas

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas, total ou parcial é livre entre os sócios, sendo proibida para estranhos a sociedade.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum sócio, podendo continuar com os herdeiros do finado ou representante legal do interdito enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos: Por acordo dos titulares respectivos.

Dois) Quando qualquer quota for penhorada, arrematada ou por outra causa possa estar pendente da venda, adjudicação, arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos.

Três) Em qualquer dos casos previstos no artigo nono, paragrafo dois, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia, devendo o seu pagamento não exceder o prazo de um ano.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do

exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tal tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por qualquer sócio, que tenha pelo menos um terço do capital social, por meio de carta registada aos restantes sócios, com antecedência mínima de quinze dias em caso de extraordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Representação da sociedade

Um) A representação da sociedade será em juízo e fora dele pertencente aos sócios João Carlos Marques Viana e Francisco Fernando Fialho Ribeiro, desde já nomeado, com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A representação poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte, em qualquer dos sócios ou mesmo a qualquer pessoa estranha a sociedade, se tal for acordado pelos sócios.

Três) É expressamente vedada a representação obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

## CAPÍTULO V

### Dos lucros e fundos de reserva

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Lucros e fundos de reserva

Um) A apresentação de contas e balanço será feita até noventa dias após o fecho de contas do exercício anual, que encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para construir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto do número anterior, os lucros líquidos apurados serão divididos pelo único sócio ou reinvestidos conforme a sua decisão.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na Lei ou dissolvendo-se pela vontade dos sócios, sendo este o liquidatário, devendo proceder-se a liquidação como então deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto seja omissa regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Nacala, 18 de Novembro de 2020. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## **Rix Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101387429, uma entidade denominada Rix Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stela da Conceição Viriato Paruque Chemane, casada, com Nelson Filipe Afonso Chemane, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Alto-Máé, Avenida Emília Daússe, n.º 2183, rés-do-chão, Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202137201Q, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal, por quotas, que rege pelos seguintes artigos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **Denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Rix Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a duração por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **Sede**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro de Alto Maé, Avenida emília Daússe, n.º 2183, rés-do-chão, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outro tipo de representação, no território nacional, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **Objecto**

A sociedade tem por objecto social consultoria na implementação e auditoria nas Normas de Gestão (NM ISO 9001, 45001, 14001 e 22000) e outros serviços.

### ARTIGO QUARTO

#### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente a sócia única Stela da Conceição Viriato Paruque Chemane.

### ARTIGO QUINTO

#### **Prestações suplementares**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suplementos da sociedade nas condições que forem estabelecidas pela lei.

### ARTIGO SEXTO

#### **Administração, representação da sociedade**

Um) A sociedade será administrada pela única sócia Stela da Conceição Viriato Paruque Chemane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia, ou por procurador especialmente designado para o efeito.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **Balanco e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência e trinta e um de Dezembro.

### ARTIGO OITAVO

#### **Lucros**

Dos lucros apurados de cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, sempre que seja necessário reintegrá-la.

### ARTIGO NONO

#### **Dissolução**

A empresa só se dissolve em casos expressamente previstos na lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa a sociedade, quanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## **RMV & Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte, foi registada a sociedade RMV & Filhos, Limitada com o NUEL 101449351, constituída por documento particular que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação, sede, forma e representação comercial)**

A sociedade adopta a denominação RMV & Filhos, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro de Magoanine A, rua da Zebra, quarteirão 48, casa n.º 56, pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços, indústria pesqueira, pesca artesanal e industrial, captura, congelação, conservação, transformação e comercialização de pescado e produtos marinhos, prestação de serviços de cabotagem, empreitadas de construção civil e obras públicas, instalação de materiais de indústria, instalação eléctrica, de materiais de segurança, assistência técnica auto, consultoria, prestação de serviços de saúde, fiscalização de obras públicas, prestação de serviços de cabeleireiro, decoração e realização de eventos (culturais recreativos, cinéticos) comercialização, importação e exportação de produtos alimentares e alimentícios tais como óleo de coco e lanho de coco.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididas em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Rosário Marcos Vunda, maior, solteiro, natural de Luanda, de nacionalidade angolana, titular de Passaporte n.º 2407256, emitido aos sete de Novembro de dois mil e dezoito, neste acto na qualidade de sócio, correspondente a cinquenta por cento de capital; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Nilza Mondlane, solteira, maior, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100733897Q, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e dezassete, residente nesta cidade de Maputo, neste acto na qualidade de sócia que correspondente a cinquenta por cento do capital

## ARTIGO QUARTO

**(Administração, representação e vinculação)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será confiada a um ou mais gerentes e fica desde já nomeado pela assembleia geral administradora Nilza Mondlane, que se reserva o direito de a todo tempo revogar os respectivos mandatos.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através do seu consentimento.

Três) O gerente não poderá, em caso algum, obrigar a sociedade, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Maputo, 6 Janeiro de 2021 — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Sedentarius – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101427854, uma entidade denominada Sedentarius – Sociedade Unipessoal, Limitada

Filipe Jorge Muririua, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104360596P, emitido aos 5 de Fevereiro de 2018 em Nampula, Estado civil solteiro, residente em Nampula, bairro da Carrupeia, cidade de Nampula, que pelo presente contrato, outorgo e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Sedentarius – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida de Trabalho, rua da Unidade, n.º 106, bairro da Carrupeia, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durara por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: arquitectura, design e urbanização.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social pertencente ao sócio único Filipe Jorge Muririua.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante estabeleçam em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade copetem o sócio, bastando a assinatura dele, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão da empresa e contratos, perante terceiros. Podendo nomear um representante caso necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele fará a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos e contratos sociais.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Travel Pets Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculado na conservatoria de registos de entidades Legais sob NUEL 101418081, uma sociedade por quota denominada Travel Pets Agency, Limitada, pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Travel Pets Agency, Limitada, tem sua sede boane, Matola rio, matola rio – sede bairro Djuba, rua da mozal, quarteirão um, casa n.º 73 é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objeto:

Tratamento de licenças de importação, exportação e doméstica, tratamento de licença municipal, registo de microchip certificado de saúde, certificado da união europeia e africana, *check-up* de viagem, serviço de transporte e reserva, despesas aeroportuárias; venda de acessórios e alimentos para animais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde a soma de três quotas desiguais distribuídos de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais pertencente a sócia Sara Cesária Afonso Mbebe, natural de Maputo, solteira, residente na na Matola Rio, portador do Bilhete de Identidade 110201511416N, emitido aos 9 de Agosto de 2019;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos pertencente a sócia Edna Rute Maoco, natural de Maputo, solteira, residente no bairro da Liberdade, rua do Zitundo-Matola, portador do Bilhete de Identidade 110300546878I, emitido aos 19 de Janeiro 2016;
- c) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos pertencente a sócia Beatriz Madalena Nhaca Manhiça, natural de Maputo, solteira, residente na Avenida da Malhangalene, bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade 110100482042C emitido aos 16 de Novembro de 2015.

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Fica nomeado a sócia Sara Cesária Afonso Mbebe como administradora

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do administrador ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Triângulos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Janeiro de dois mil e vinte e um da sociedade Triângulos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100331942, deliberaram na totalidade a cessão da quota no valor de cem mil meticais, que a sócia Verónica Esperança Chivavele possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao Michael Nicolas Mutemba Godinho.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Nicolas Mutemba Godinho.

.....

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Michael Nicolas Mutemba Godinho, na qualidade de presidente do conselho de administração, com remuneração que vier a ser fixada em sede da assembleia geral.

Dois) Compete ao presidente do conselho da administração a representação da sociedade em todos os actos, activa

ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração ou por seu mandatário, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Com esta alteração fica igualmente alterado o artigo quarto e décimo primeiro referentes capital social e administração.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 8 de Janeiro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Tsakany – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tsakany – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101437981, em que Marisa Celeste Mufume, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 4.º bairro de Chaimite, cidade da Beira, constitui a sociedade com um único sócio, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação de Tsakany – Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra, fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a Sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e quota

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Marisa Celeste Mufume.

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Omissos**

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 14 de Dezembro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Viba Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101043533, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Viba Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Vicente Juma Abdala, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100721268C, emitido aos 15 de Abril de 2016 e válido até aos 15 de Abril de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na cidade de Nampula, posto administrativo de Muhala, bairro de Muhala-expansão. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação, Viba Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro de Muhala – expansão, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de apresentação, onde e quando o sócio achar necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

**Início e duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto actividade do ramo de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia-geral e obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito, realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a soma de cem por cento pertencente ao sócio Vicente Juma Abdala.

## ARTIGO QUINTO

**Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros**

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão ou divisão de quotas**

A cessão ou divisão quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mas para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio que desde já e nomeado administrador Vicente Juma Abdala, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, e-mail e dirigida ao sócio.

## ARTIGO NONO

**Alteração do pacto, dissolução da sociedade**

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e

af à liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições gerais**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissos, será resolvido por deliberação do sócio ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, 30 de Dezembro de 2020. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Vima Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101412326, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Vima Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Vicente Juma Abdala, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100721268C, emitido aos 15 de Abril de 2016 e válido até aos 15 de Abril de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na cidade de Nampula, posto administrativo de Muhala, bairro de Muhala-expansão. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Vima Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro de Muhala – expansão, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de apresentação, onde e quando o sócio achar necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

**Início e duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento de bens e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito, realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondendo a soma de cem por cento pertencente ao sócio Vicente Juma Abdala.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros**

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão ou divisão de quotas**

A cessão ou divisão quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mas para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração e representação da sociedade**

A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e

passivamente, fica a cargo do sócio que desde já e nomeado administrador Vicente Juma Abdala, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, e-mail e dirigida ao sócio

#### ARTIGO NONO

##### **Alteração do pacto, dissolução da sociedade**

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí à liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Disposições gerais**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, 30 de Dezembro de 2020. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## **3+1 Projectos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por da acta avulsa de 22 de Setembro de 2020, da sociedade 3+1 Projectos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101253651, foi deliberado pelo sócio, a alteração da sede, em que altera o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

### CAPÍTULO II

#### Da sede

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sede localiza-se no bairro da Matola Gare, Talhão, n.º 702, da Parcela n.º 3380/G, quarteirão 13.

Está conforme.

Matola, 8 de Outubro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT